



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 315

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/08/2006	proposição <b>Medida Provisória nº</b>			
autor <b>Senador JORGE BORNHAUSEN</b>		nº do prontuário		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 315, de 2006)

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória nº 315, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá formas simplificadas de operações simultâneas de compra e venda de moeda estrangeira, sem prejuízo do disposto no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 2º da Medida Provisória nº 315, de 2006, dá possibilidade ao Conselho Monetário Nacional de estabelecer formas simplificadas de contratação de operações de compra e venda de moeda estrangeira, de forma a reduzir os custos e burocracia do processo. A emenda sugerida é no sentido de que a implantação do processo simplificado seja obrigatória e não apenas uma possibilidade. Além disso, a simplificação do processo valeria não apenas para os exportadores, mas para qualquer empresa que tenha receitas, de empréstimos, por exemplo, e obrigações em moeda estrangeira.

PARLAMENTAR

Jorge Bornhausen

